



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ? PGM

Informação n.º 005/2025

Para: Gabinete do Prefeito Municipal ? GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico ? SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO.

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 749/2025 ? SEPDE, processo eletrônico 2025-3280, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto mútua cooperação para promoção da segurança pública e defesa dos direitos do cidadão patrushense.

Considerando que o art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, esta Procuradoria passa a se manifestar a respeito da possibilidade jurídica de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 1º, estabelece que a existência de interesse público é requisito essencial para a formalização da parceria. Nesse sentido, a Justificativa do Prefeito Municipal e o Parecer Técnico demonstram o interesse público.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No item 2 há uma descrição da realidade que será objeto da parceria; no item 5, as metas a serem atingidas estão definidas; os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados no item 5.3; o item 6 traz o cronograma de execução; e por fim, o item 7 apresenta a previsão de receitas e despesas.



No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a celebração dos termos de colaboração e fomento deve ser precedida de chamamento público. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses de dispensa dessa exigência. No caso em questão, o chamamento público não foi realizado, sendo justificada a inexigibilidade pelo Prefeito, em especial por se tratar de emenda impositiva da Câmara de Vereadores, estando, desta forma, de acordo com os artigos 29, 31 e 32 da Lei n.º 13.019/2014.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto do CONSEPRO o caracteriza como uma associação, sem fins econômicos, que tem finalidades voltadas para a segurança pública. Assim, os objetivos da entidade estão alinhados com o objeto da parceria.

No que tange aos bens da entidade, o artigo 32º do estatuto prevê que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera. A entidade está regularmente constituída e teve início de suas atividades em 20/03/1985.

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas. Também foram anexadas as cópias do estatuto registrado, da ata de eleição do atual quadro dirigente e a relação nominal dos dirigentes da entidade.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.

Há previsão orçamentária para custear a parceria.

O Consepro possui contador regularmente constituído.

Assim, diante da análise dos artigos 32, 33 e 39 da Lei n.º 13.019/2014, o CONSEPRO está apto para firmar a parceria.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com o CONSEPRO. A minuta do Termo segue em anexo.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 25 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador-Geral do Município.
OAB/RS 97.164



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela I14X.OUKI.NRZW.RUQD

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 26/06/2025 às 08:31:41.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MACHADO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 26/06/2025 às 11:59:53.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 25/06/2025 às 16:51:18.